



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

(Autoria: Poder Executivo)

Acrescenta o §3º ao artigo 27 da Lei Municipal n.º 955, de 13 de janeiro de 2022 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Art. 1º. Por esta Lei, é acrescido o § 3º ao artigo 27 da Lei Municipal n.º 955, de 13 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

§ 3º. Se o professor, seja ele concursado nos termos dos artigos 20 e seguintes desta Lei ou contratado por tempo determinado nos termos dos artigos 36 e seguintes desta Lei, possuir disponibilidade de tempo de sua contratação e qualificação para tanto, poderá em comum acordo com a administração, suprir a demanda de outras áreas ou níveis de ensino, sem prejudicar as suas atividades contratadas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização para que o Município possa remanejar os professores do seu quadro conforme melhor for à boa execução dos trabalhos.

É sabido, público e notório que em razão da baixa demanda e da distância deste Município para com os vizinhos que vimos sofrendo ao longo dos últimos anos com a falta de professores, sendo necessário verdadeiro malabarismo para completar o quadro de professores.

Nesta esteira, temos notado a existência de bons profissionais contratados para exercer suas atividades para até x horas, cumprindo na prática e recebendo por menos horas cumpridas. Assim, estes profissionais poderiam ser muito bem aproveitados e valorizados em outras áreas ou séries cujo contrato atual não permite tal remanejamento.

E sobre isso que é feito este projeto para permitir que profissionais cujo contrato de trabalho lhe permita mais algumas horas das que efetivamente estejam laborando possam exercer funções em outras áreas ou séries (por exemplo, professor do ensino fundamental anos finais exerce funções no ensino fundamental anos iniciais ou professos de ciências possa dar aula de geografia), desde que devidamente qualificados para tanto.

Verifica-se inexistir prejuízo às partes, pois ao Município é vantajoso por poder aproveitar profissional que já está em seu quadro sem necessitar de maiores transtornos para suprir a sua demanda e ao Professor que vir a assumir terá garantida uma renda melhor, pois, terá aumento de horas trabalhadas, e será valorizado dentro da própria administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

E por isso, em função da iminente necessidade desta alteração legislativa e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS DE FEVEREIRO DE 2023.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal